



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - 2023

EXTINGUE E CRIA CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Extingue os Cargos de Auxiliar de Professor, criado pela Lei Complementar nº 015/2017 e Acompanhante Escolar, criado pela Lei Ordinária nº 1.668/2006.

Art. 2º Fica criado e incluído na Lei nº 1.816/2007, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Santa Teresa na área administrativa o cargo de **Monitor Escolar**, com 85 (oitenta e cinco) vagas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º As descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo constam no Anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo criado pelo *Caput* deste Artigo pertence a Classe D da Tabela de Classes e Referências constante na Lei Municipal nº 1.816/2007.

§ 3º Para que ocorra a mudança de nível, os ocupantes do cargo de provimento efetivo integrante da Classe D devem comprovar a seguinte habilitação:

CARGOS: Monitor Escolar

NÍVEL I – Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino;

NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim;

NÍVEL III – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;

NÍVEL IV – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Art. 4º Os Contratos advindos dos Processos Seletivos com base na Lei Complementar nº 015/2017 e na Lei Ordinária nº 1.668/2006, permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos proporcionalmente na vacância dos cargos extintos no Artigo 1º e de acordo com o Artigo 4º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	150	Trabalhador Braçal	A
	20	Servente	B
	120	Motorista	E
	170	Auxiliar de Serviços Gerais	B
	03	Guarda Municipal	A
Obras, Serviços e Manutenção.	06	Auxiliar de Mecânico	C
	03	Calceteiro	C
	02	Marceneiro	C
	14	Pedreiro	C
	02	Eletricista de Veículos	E
	02	Mecânico	E
	18	Operador de Máquinas	E
	02	Bombeiro Hidráulico	C
	03	Eletricista Predial	C
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	E
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	E
	05	Operador de Máquina Agrícola	E
	10	Operador de Máquinas Pesadas	E
01	Lanterneiro	E	
Fisco	04	Agente Fiscal	F
	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	03	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
Fisco – Nível Superior	06	Fiscal Tributário	J
Apoio Técnico-Administrativo	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	05	Telefonista	D
	02	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Biblioteca	D
	02	Técnico em Edificações	H
	01	Técnico em Meio Ambiente	H
	02	Técnico em Segurança no Trabalho	H
	01	Técnico em Turismo	H
	85	Monitor Escolar	D
02	Agente de Defesa Civil	F	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Nível Superior	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	03	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomista	J
	02	Auditor Público Interno	K





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº

DESCRIÇÕES E FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico-Administrativo

CARGO: Monitor Escolar

CBO: 334110

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.351,28

CARGA HORÁRIA: 30 horas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições acompanhar o transporte unidade de ensino/domicílio e vice-versa, dos estudantes com deficiência e da etapa da Educação Infantil- segmento Creche e acompanhar o professor no desenvolvimento dos mesmos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades escolares.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Acompanhar o estudante no transporte da Unidade de Ensino x domicílio e/ou ponto de embarque e vice-versa;
- Conferir se todos os estudantes frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos estudantes procurando evitar possíveis acidentes;
- Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os estudantes a subir e descer as escadas dos transportes;
- Orientar diariamente os estudantes quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos estudantes, bem como, pela conservação e manutenção do veículo;
- O estudante transportado, pessoa com deficiência, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do Monitor Escolar, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os estudantes, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- Seguir orientações recebidas do professor e da direção da Unidade de Ensino quanto à alimentação e trocas de roupas;
- Cuidar dos estudantes, auxiliando-o em suas necessidades básicas (alimentação, banho, troca de roupas e/ou fraldas, escovação, locomoção e acomodação);
- Cuidar para que os estudantes não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- Observar regras de segurança no atendimento aos estudantes e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e orientar os estudantes nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
- Auxiliar a execução das atividades recreativas e lúdicas estimulantes à participação dos estudantes;
- Escutar, estar atento as necessidades do estudante;
- Observar o comportamento estudantil e identificar possíveis sinais de alerta;
- Ao estudante com deficiência, deverá acompanhar e auxiliar, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;
- Realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;
- Acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola;
- Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da Escola;
- Proceder com lisura e urbanidade para com os estudantes, pais, professores e servidores das Unidades de Ensino e sociedade;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, à Direção da Unidade de Ensino e, se menor, ao Conselho Tutelar;
- Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino, ou com o Gerente de Transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;
- Participar de programas de capacitação;
- Executar atividades correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Participar, juntamente com o professor, das reuniões com pais e responsáveis;
- Observar e cumprir os horários, normas e determinações do calendário escolar e de eventos, bem como demais normativas da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da Escola;
- Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei Municipal n.º 1.800/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Santa Teresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2023 e para os exercícios subsequentes, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

IMPACTO FINANCEIRO LEI DE MONITOR ESCOLAR

CARGO	SITUAÇÃO LEI ATUAL	NOVA SITUAÇÃO	VAGAS ACRESCIDAS	Salário Base	Patronal	Total
	Acompanhante Escolar	20	0	-20	R\$ 1.320,00	R\$ 294,24
Auxiliar de Professor	66	0	-66	R\$ 1.351,28	R\$ 301,21	-R\$ 109.064,41
Monitor Escolar	0	85	85	R\$ 1.351,28	R\$ 301,21	R\$ 140.461,75
TOTAL MENSAL	86	85	-1			-R\$ 887,44
TOTAL ANUAL					13,33	-R\$ 11.829,57
		2025			10%	-R\$ 13.012,53
		2026			10%	-R\$ 14.313,78
		2027			10%	-R\$ 15.745,16

A alteração proposta pela SMED reduzirá 01(uma) vaga do total das vagas dos cargos atuais previstos em Lei gerando redução da previsão de impacto financeiro porém, considerando que nas folhas nº 11 e 13 consta que das vagas dos cargos de acomp. escolar e auxiliar de professor, existem apenas 65 (sessenta e cinco) vagas ocupadas, informamos que das vagas restantes previstas na nova lei, caso ocupadas, acarretarão no seguinte impacto financeiro:

VAGAS N OCUPADAS	CARGO	Salário Base	Patronal	Total Mensal	T. Anual 2024		
					2025	2026	2027
20	Monitor Escolar	1351,28	22,29%	R\$ 33.049,82	R\$ 484.609,55	R\$ 533.070,50	R\$ 586.377,55
				R\$ 33.049,82	R\$ 440.554,13	R\$ 484.609,55	R\$ 533.070,50
					13,33	10%	10%

Santa Teresa/ES, 25 de agosto de 2023



FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

Processo Nº:

Rubrica:

À **Secretaria requisitante,**

Versam os autos sobre impacto financeiro referente a contratação solicitada no processo nº **9625/2023**.

Salientamos que o **impacto financeiro** abaixo demonstra a despesa de pessoal dos últimos 12 meses (08/2022 a 07/2023) acrescido do solicitado nos autos, que representa no montante o percentual de **0,1108%** totalizando o gasto de **40,46%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (08/2022 a 07/2023).

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE		
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)		119.330.066,41
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)		45.571.522,81
FINALIZADOS - A SER COMPUTADO EM AGOSTO/23		
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) ASSISTENTE SOCIAL		32.631,95
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) PSICÓLOGO		16.312,35
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) PEDAGOGO		17.883,85
PROCESSO 7823/2023 PROFESSOR		17.213,90
	84.042,05	
PROMOÇÃO FUNCIONAL - PARCELA ÚNICA		
PROCESSO 8940/2023 (SMAR)		48.313,46
	48.313,46	
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA		
PROCESSO 9275/2023 (SMED)		2.854,40
	2.854,40	
PROCESSO SELETIVO - CONTRATAÇÃO IMEDIATA		
PROCESSO 7968/2023 (SMSA) 5 MESES		16.410,00
PROCESSO 7974/2023 (SMSA) 5 MESES		16.406,40
PROCESSO 7236/2023 (SMSA) 5 MESES		19.482,50
PROCESSO 7558/2023 AUX PROF		9.180,50
PROCESSO 7459/2023 PROF MAPB IV (01 VAGA)		17.213,90
PROCESSO 8943/2023 (SMSA) 04 MOTORISTAS		52.075,25
PROCESSO 10026/2023 (SMED) PROFESSOR MAPB III (11HS)		209,32
	130.977,87	
PROCESSO SELETIVO - EM ELABORAÇÃO		
PROCESSO 7423/2023 (AUXILIAR DE MECANICO)		10.184,00
PROCESSO 7423/2023 (ELETRICISTA DE VEICULOS)		10.380,32
PROCESSO 1078/2023 (SMEL) 4 MESES		42.921,48
PROCESSO 8410/2023 (SMAD) 5 MESES		17.854,15
	81.339,95	
CRIAÇÃO DE VAGAS		
PROCESSO 5633/2023 SMMA(5,33 MESES)		17.979,92
PROCESSO 9625/2023 SMED (4 MESES)		132.199,28
	17.979,92	



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p align="center"><i>Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000</i> <i>TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72</i></p>	Folha Nº:	
	Processo Nº:	
	Rubrica:	

PROCESSO 8600/2022 PROFESSOR/PEDAGOGO		1.072.765,03
PROCESSO 4.679/2023 (SMSA) CONTRATAÇÃO VIGIA CONSÓRCIO		1.140.421,80
	2.213.186,83	
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)	2.578.694,48	48.282.416,57
% da despesa com pessoal sobre a RCL		40,4612
% do Impacto Financeiro no exercício de 2023 sobre a RCL		2,2718
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
<i>Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF</i>	54%	64.438.235,86
<i>Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</i>	51,30%	61.216.324,07
<i>Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)</i>	48,60%	57.994.412,28

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE		
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)		119.330.066,41
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)		45.571.522,81
FINALIZADOS - A SER COMPUTADO EM AGOSTO/23		
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) ASSISTENTE SOCIAL		32.631,95
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) PSICÓLOGO		16.312,35
PROCESSO 5615/2023 (SMAS) PEDAGOGO		17.883,85
PROCESSO 7823/2023 PROFESSOR		17.213,90
	84.042,05	
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA		
PROCESSO 9625/2023 SMED (4 MESES)		132.199,28
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (AGOSTO/22 A JULHO/23)		45.787.764,14
% da despesa com pessoal sobre a RCL		38,3707
% do Impacto Financeiro no exercício de 2023 sobre a RCL		0,1812
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
<i>Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF</i>	54%	64.438.235,86
<i>Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</i>	51,30%	61.216.324,07
<i>Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)</i>	48,60%	57.994.412,28

Informamos ainda que os processos em andamento para contratação representa um percentual de acréscimos de **2,27%**, não comprometendo assim o limite legal e constitucional estabelecido na LRF.

Santa Teresa-ES, 30/08/2023.


ANA KELLY GRAMELICK PERDIGÃO PENEDA
 Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



MENSAGEM Nº 027/2023

Ao Exmo. Senhor
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar que extingue os Cargos de Auxiliar de Professor, criado pela Lei Complementar n.º 015/2017 e Acompanhante Escolar, criado pela Lei Ordinária n.º 1.668/2006.

Considerando que atualmente esta Secretaria conta com 20 (vinte) vagas de Acompanhante Escolar e 66 (sessenta e seis) vagas de Auxiliar de Professor;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo cargo de Acompanhante Escolar ficam limitadas apenas ao transporte escolar, havendo a necessidade do acompanhamento dos estudantes em todo período que permanecem nas Unidades de Ensino;

Considerando o aumento das matrículas de crianças na educação infantil e de estudantes com deficiência (física, intelectual e transtorno do espectro autista-TEA) que necessitam do auxílio de um Acompanhante Escolar no transporte e um Auxiliar de Professor em sala de aula, ou seja, um único estudante precisa ser atendido por dois profissionais;

Considerando que todas as Unidades de Ensino precisam ser organizadas de forma a garantir que cada ação pedagógica resulte em uma contribuição para o processo de aprendizagem de cada aluno, independentemente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra situação;

Considerando que a união dos cargos não implica em mais investimentos municipais, ao contrário, há uma pequena redução financeira e acima de tudo, a criação do cargo de **Monitor Escolar** irá proporcionar mais eficiência e qualidade nos serviços ofertados aos estudantes, nosso público-alvo.

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação, **em caráter de urgência**, e aprovação desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Darci Ribeiro, s/nº - Santa Teresa - ES - CEP: 29.658-000
Fax: (27) 3550-3900 - CNPJ: 17.167.424/0001-77 - www.santateresa.es.gov.br